

Contrato Nº. 16/2019-SEMEC.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL CONSTITUÍDO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, PARA O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE PEDAGÓGICA NOVA ESPERANÇA (ANEXO DA EMEIF DEP. JOÃO CARLOS BATISTA), DE PROPRIEDADE DE Espólio de Delfim Figueiredo Filho, neste ato representado por seu inventariante Delfim Figueiredo Neto, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, neste ato representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC**, sediada nesta Cidade à Avenida Governador José Malcher, Nº 1291 – Entre Travessa Catorze de Março e Avenida Generalíssimo Deodoro – Bairro de Nazaré – CEP: 66.060-230, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.055.033/0001-52 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Exma. Secretária Municipal de Educação, em exercício, **Maria do Perpetuo Socorro Figueiredo de Aquino Coutinho**, brasileira, casada, professora licenciada pleno em educação física, designada pelo Decreto Municipal Nº. 0004/2018-PMB, inscrita no CPF/MF sob o Nº. 151.617.652-91 e portadora da Carteira de Identidade Nº. 2252405 SSP/SP, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Diogo Mória, Bairro Umarizal, CEP: 66055-170, e de outro lado **Espólio de Delfim Figueiredo Filho**, neste ato representado por seu inventariante **Delfim Figueiredo Neto**, brasileiro, solteiro, administrador de empresa, portador(a) da **Carteira de Identidade Nº. 2955889 SSP/PA** e do **CPF Nº. 603.890.872-20**, residente e domiciliado(a) nesta cidade, neste ato denominado **LOCADOR(A)**, resolvem as partes na forma do que preceitua a Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmar o presente Contrato de Locação, nos termos do **Processo Nº. 25054/18-SEMEC**, e mediante cláusulas e condições seguintes, que aceitam, ratificam e outorgam por si os seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este instrumento tem por objeto a locação do imóvel para fins não residenciais, situado Rua Val-De-Cans, Pass. Azevedo, QD 62, nº108.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel destinar-se-á a sediar o funcionamento da **Unidade Pedagógica Nova Esperança (anexo da EMEIF Dep. João Carlos Batista)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

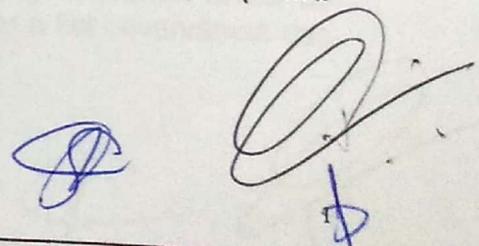
Este contrato terá **vigência de 12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura até o dia 31/12/2019, em conformidade com as disposições da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações posteriores e legislação correlata.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente contrato encontra fundamentação legal no que dispõe o Art. 24, inciso X, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O aluguel mensal, objeto deste contrato, será pago em **parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, perfazendo um **valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.



5.2 Os aluguéis serão pagos até dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento através de depósito em conta corrente a ser informada pelo(a) **LOCADOR(A)**.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O aluguel não será reajustado no prazo de 12 (doze) meses.

6.2. O reajuste poderá ocorrer da variação anual acumulada, ocorrida até o mês anterior da vigência deste contrato, utilizando-se o IGP-M/FGV ou outro indicador legalmente definido e, no caso de sua extinção, por outro índice que vier a ser fixado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

7.1. A **LOCATÁRIA** declara ter recebido o imóvel, objeto da presente locação, em regular estado de conservação, de conformidade com vistoria previamente realizada, e se obriga a destina-lo a fins não residenciais para o **funcionamento da Unidade Pedagógica Nova Esperança (anexo da EMEIF Dep. João Carlos Batista)** assim como realizar serviços de reforma no imóvel, quando da devolução ao locador, com vistas a deixar o imóvel o mais próximo possível do estado no qual foi encontrado no início da locação.

7.2. A **LOCATÁRIA** deverá comunicar por escrito a **LOCADOR(A)**, ou seus procuradores, quaisquer alterações realizadas na estrutura do imóvel pelo menos 10 (dez) dias antes da execução do serviço.

7.3. Findo o contrato por decurso do prazo ou por qualquer hipótese de rescisão prevista na Cláusula Décima Segunda deste instrumento o(a) **LOCADOR(A)** desde já autoriza a **LOCATÁRIA** a efetuar os reparos necessários para devolver o imóvel no estado de conservação mais próximo ao do início da locação, sem nenhum ônus para o(a) **LOCADOR(A)**, isentando a **LOCATÁRIA** do pagamento do aluguel durante o tempo de execução dos referidos reparos.

7.4- Fica ao encargo da **LOCATÁRIA**, a partir da vigência deste Contrato e até o seu término, os valores correspondentes da utilização de energia elétrica, bem como do consumo de água, inerentes ao imóvel objeto deste Contrato.

7.5- A **LOCATÁRIA** utilizará o imóvel exclusivamente para fins não residenciais, não lhe sendo permitido transferir, sublocar, ceder no todo ou em parte, gratuita ou temporariamente, e a utilização não se fará em caso algum como depósito ou exploração de comércio de produto de fácil combustão, que possa por em risco a segurança do prédio e/ou dos imóveis vizinhos e de seus ocupantes, só se efetivará pelo consentimento escrito do(a) **LOCADOR(A)**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) LOCADOR(A)

8.1- O(A) **LOCADOR(A)** se compromete a permitir o uso do imóvel para o fim estabelecido na Cláusula Sétima deste Contrato, não podendo rescindi-lo, a não ser nos casos previstos em lei, conforme estabelece a Cláusula Décima Segunda.

8.2- Fica ao encargo do(a) **LOCADOR(A)** o pagamento do IPTU.

8.3- O(A) **LOCADOR(A)** deverá dispor de Certificação Digital, nos termos da resolução nº11.535/2014-TCM, no prazo de até 60 dias quando solicitado, sob pena de rescisão contratual.

8.4- Apresentar a **LOCATÁRIA** comprovante atualizado de Seguro contra Incêndio do imóvel ora locado no prazo de até 60 dias, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA DO IMÓVEL

O(A) **LOCADOR(A)** poderá inspecionar ou vistoriar o imóvel ora locado pessoalmente ou através de pessoas devidamente autorizadas, sendo tal inspeção imprescindível antes do término da locação e possível renovação contratual, a fim de verificar a fiel observância das obrigações assumidas pela **LOCATÁRIA** no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução deste contrato será atendida com a dotação orçamentária alocada no orçamento programa anual do ano 2019 desta Secretaria na classificação:

- Funcional Programática: 2.08.21.12.361.0002.2030
- Elemento de Despesa: 3390360000
- Fonte: 1111010000
- Fundo – FME

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL

Na interdição ou desapropriação do imóvel locado, por necessidade pública, a indenização pertencerá unicamente o(a) **LOCADOR(A)**, ficando a locação rescindida para todos os fins de direito, sem qualquer direito de indenização ou compensação à **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido:

- Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas no inciso I do Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, cabendo à parte que deseja a rescisão, comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- Judicialmente, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

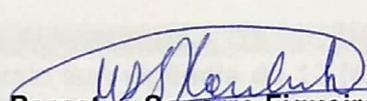
O presente Contrato será resumido em extrato e publicado no Diário Oficial do Município de Belém e posteriormente encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, para efeito de registro.

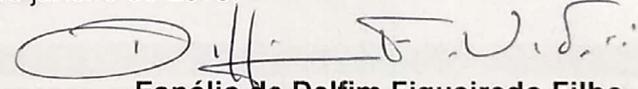
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias e igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam os efeitos legais pretendidos.

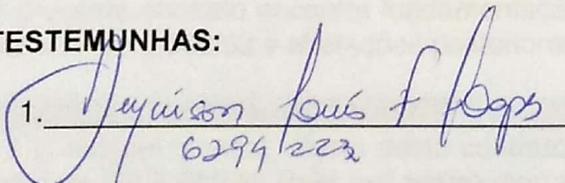
Belém, 2 de janeiro de 2019.


**Maria do Perpétuo Socorro Figueiredo
de Aquino Coutinho**
Secretária Municipal de Educação

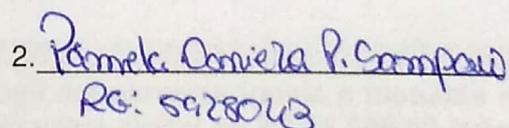

Espólio de Delfim Figueiredo Filho,
neste ato representado por seu
inventariante **Delfim Figueiredo Neto**
Locador(a)

TESTEMUNHAS:

1.


6294222

2.


RG: 5928043